



Grau de sigilo

#INTERNO.CAIXA

CONVÊNIO Nº 01/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS
SEUS SERVIDORES EFETIVOS E
VEREADORES MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Gerente de Carteira PJ da Agência 2510 – PA Governo Sul de Goiás, Sra. Renata Caroline Neves Vieira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 5025616 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 017.685.361-80, doravante designada **CAIXA** e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Romário Policarpo, inscrito no CPF sob o n.º 025.784.541-08, doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, conforme o Processo nº 2020/0000922, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo mediante utilização do Portal Web Margem Consignável (SIAMC) da CAIXA, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores efetivos e Vereadores da CONVENENTE, desde que:



- a) tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- b) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- c) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- d) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;



- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- p) zelar pela correta utilização do Portal Web, notificando a CAIXA quando da ocorrência de possíveis inconsistências sistêmicas e/ou indisponibilidade do Portal.

II - Responsabilizar-se pela veracidade das informações dos dados constantes no(s) arquivo(s) enviado(s) à CAIXA, e que as informações conferem com os Comprovantes de Renda (Contracheque, Holerite, entre outros).



III - Responsabilizar-se pelo desconto em Folha de Pagamento e repasse dos valores autorizados nas transações feitas através do Portal Web Margem Consignável (SIAMC).

IV - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- VI - Prestar atendimento aos clientes, por meio da Superintendência Regional responsável pelo convênio, no que concerne às consultas sobre ao funcionamento do Portal Web;
- VII - Efetuar os Contratos de Crédito Consignado aos empregados/servidores quando a Margem disponível for confirmada e/ou autorizada pela Conveniente no Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC).



CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 25 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 15 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO: A Conveniente por meio deste instrumento:

(X) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

() Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O presente Convênio é celebrado pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO: A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.



Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONVÊNIO: A qualquer tempo é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 03 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA NONA: Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pela SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO PORTAL SIAMC – SISTEMA DE AVERBAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL:

I - Para efeito deste CONVÊNIO, consideram-se as seguintes definições:

a) **Portal Margem Consignável:** Nome que identifica o Portal Web do Sistema de Averbação de Margem Consignável (SIAMC), aplicativo da CAIXA que possibilita a Conveniente:

a.1) Informar as margens para Crédito Consignado CAIXA dos seus empregados/servidores;

a.2) Permitir o Controle da Margem dos seus empregados/servidores, autorizar ou recusar, conforme a disponibilidade, a averbação do valor correspondente à Parcela do Contrato solicitada pela CAIXA.

b) **Margem Consignável:** É o valor máximo de comprometimento mensal da renda do empregado/servidor, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

II - A Conveniente utilizará o Portal Web "Margem Consignável (SIAMC), disponível no endereço eletrônico www.margem.caixa.gov.br, para informar e controlar a Margem Consignável dos seus empregados/servidores, e enviar as informações à CAIXA por meio de carga (*upload*) de arquivo de informações padronizado.

III – **OPERACIONALIZAÇÃO:** A Conveniente deverá informar os dados das margens do crédito consignável dos seus empregados/servidores, conforme o layout disponibilizado na Cartilha de Orientações, e mantê-los atualizados.

IV - **DIREITO DE PROPRIEDADE DO PORTAL WEB** – O Portal Web é de propriedade da CAIXA, ficando vedado à conveniente, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste contrato, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

GOIÂNIA-GO, aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2021


Romário Policarpo

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Renata Caroline Neves Vieira
Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

Romário Policarpo Costa

Nome:

CPF: 260601401-49

Maria Eduarda Xavier

Nome:

CPF: 709273931-26